



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sexta-feira, 1º de setembro de 2017

Número 167

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

#### DESPACHOS DO PREFEITO

**2016-0.150.697-6** - Edenilde Ferraz Ribeiro, RF 650.966.5 (Advª Samara Bragantini Rodella, OAB/SP 224.341) - Inquérito administrativo - À vista da informação de SMSU/AJ, às fls. 292, e com base no disposto no Termo de Instauração de Inquérito Administrativo, às fls. 103, **RETI-RATIFICO** o despacho de fls. 277, para constar que a pena a ser aplicada à interessada, EDENILDE FERRAZ RIBEIRO - RF 650.966-5, é a de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 25, inciso III, artigo 29, inciso I e artigo 83 da Lei 13.530/2003, por violação ao artigo 7º, incisos X, XI e XII, c.c. os artigos 15, 16, inciso III e 19, inciso I e III, todos do referido diploma legal.

**2003-1.048.439-8** - Aginaldo Silveira Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da PR-IT, às fls. 70/74, da Assessora Técnica de SGM/AJ, às fls. 75/76, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 77/78, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AGUINALDO SILVEIRA SOUZA, com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com o "caput" do artigo 25 da Lei 13.558/03, eis que não preenchido o requisito do inciso IV do artigo 8º da referida Lei, relativo ao pedido de regularização da edificação residencial, situada na Rua Vereda do Paraíso, 32-A, Vila Silva Telles, contribuinte 134.173.0020-6. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2004-1.016.899-4** - Altevir Parra Sanches - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Altevir Parra Sanches com fundamento no disposto no item 4.1.1.1, do Capítulo 4, do Anexo I, da Lei 11.228/92 c.c o caput do art. 25, da Lei 13.558/03 e suas alterações posteriores e §1º, do art. 33, do Decreto 45.324/04, vez que não atendidos os comunicados expedidos para o imóvel localizado na Avenida Cândido Portinari, 248/258/264, Vila Jaguara, contribuinte 078.085.0238-3 e 078.085.0239-1, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2016-0.177.254-4** - TIM CELULAR S/A (Adva. Sinira Abade Sodré - OAB/SP 326.605) - Cancelamento de multa. Recurso. - 1 - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 17-184.108-5 lavrado em 04/11/14. - 2 - Dou por encerrada a instância administrativa.

**2014-0.248.113-2** - Claro S/A - Pedido de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, com fundamento no disposto no inciso II, do item 4.A.8, da Seção 4.A, do Anexo 4, do Decreto 32.329/92, c.c. a Lei 13.756/04 e suas alterações posteriores e Decreto nº 44.944/04, vez que não atendido integralmente o comunicado expedido para pretendida regularização da ERB situada na Rua Sebastião Paes, 389, Campo Belo, zona de uso ZM3-A, contribuinte 086.300.0093-7, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2009-0.311.055-1** - American Tower do Brasil Cessão de Infra-Estruturas Ltda. - Pedido de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA, nos termos do inciso II do item 4.A.8 do Decreto 32.329/92, em combinação com as disposições do artigo 10 da Lei 13.756/04, regulamentada pelo Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua Major Dantas Cortez, 1.321, vila Gustavo, contribuinte 068.457.0275-6. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2003-1.055.370-5** - Rubens Ramos e Outro - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de GETEC/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por RUBENS RAMOS E OUTRO, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada uso comercial, agora comércio, categoria de uso C2.4, localizada na Rua Duarte de Azevedo, 414, Santana, contribuinte 073.056.0018-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2017-0.075.487-0** - Secretária Municipal da Saúde e Serviço Funerário do Município de São Paulo - Doação de bem móvel (veículo) - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a solicitação do Serviço Funerário de fl. 02, a manifestação de SMS às fls. 10, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 11/13, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 112, § 2º inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a doação ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, de 01 veículo de prefixo CF00491, chapa patrimonial 2438431, marca Chevrolet, modelo CAMBAU C40, ano de fabricação/modelo 1990/1191, cor branca, placa BSV2906, chassi 9BG443NMLC000861.

**2007-0.242.968-2** - Wilson Dragonetti Junior e Williams José dos Santos - Pedido de reconsideração - 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da PGM-AJC, às fls. 153/154, da então SNJ,

às fls. 156/158, de DGPI/SMG, às fls. 238, de COJUR/SMG, às fls. 240/243, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls.244/251, a qual adoto como razão de decidir, **RECEBO** o pedido de reconsideração, como recurso hierárquico, em razão do princípio da fungibilidade, contudo, NÃO CONHEÇO do recurso interposto por WILSON DRAGONETTI JUNIOR e WILLIAMS JOSÉ DOS SANTOS, em face da intempestividade, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 39, inciso I da Lei 14.141/2006, sendo certo que no mérito melhor sorte não assiste aos recorrentes, por falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da decisão que indeferiu o pedido de cessão de área municipal (parte do leito da rua Manuel Valadão), mantendo-se, por consequência, a decisão proferida às fls. 177. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

### RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

#### SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

##### PORTARIA 1/SERG/2017

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER, Secretário Especial de Relações Governamentais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto 57.576 de 01 de janeiro 2017, que dispõe sobre a competência do Secretário Especial de Relações Governamentais, no que tange a disponibilização por parte da Secretaria de Governo Municipal de infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções, resguardando a atribuição de suas funções conforme prevê o artigo 27, VIII da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, Parlamentares, Entidades e Associações, acerca dos procedimentos e da padronização das solicitações de apoio a eventos e de sua análise;

##### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos relacionados às solicitações de apoio da Prefeitura a eventos no âmbito do Município de São Paulo, referentes à infraestrutura e pessoal técnico e demais providências.

Art. 2º. As solicitações de apoio a eventos deverão ser encaminhadas ao Secretário Especial de Relações Governamentais, por meio de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência (prazo contratual) da data marcada para a realização do evento proposto.

Art. 3º. Compete o Secretário Especial de Relações Governamentais, por meio da Chefia de Gabinete:

- I - receber os ofícios de solicitação de apoio a eventos;
- II - encaminhar as solicitações para elaboração de orçamento e avaliação técnica de viabilidade;
- Art. 4º. As solicitações deverão, obrigatoriamente, conter:
  - I - nome da entidade que requer o apoio ao evento;
  - II - nome, telefone e e-mail do responsável pela organização;
  - III - endereço de realização do evento;
  - IV - horário previsto para realização, cujo termino do evento não poderá ultrapassar o horário das 00h00;
  - V - descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas no evento;
  - VI - declaração que não haverá cobranças de taxas ou ingresso para acesso, contendo identificação da entidade, nome do responsável e a função/cargo exercido, conforme modelo constante do Anexo I desta portaria.

Art. 5º. Não serão avaliadas, em hipótese alguma, as solicitações de apoio relativas à:

- I - realização de eventos de cunho partidário;
- II - realização de eventos em locais privados;
- III - realização de eventos que contenham cobranças de taxas, ingressos para acesso ou serviços e exploração comercial em estrutura privada ou cedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. No caso da solicitação ser autorizada, o organizador/promotor deverá comprometer-se em atender as obrigações abaixo relacionadas:

- I - apresentar à Diretoria de Eventos da São Paulo Turismo S/A, em tempo hábil, o plano de mídia/comunicação para que seja avaliada a forma e condição e submetida à aprovação, em conformidade com Lei Municipal "Cidade Limpa" nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, como:
  - a) visual (banners, faixas, folders, panfletos e afins) e;
  - b) divulgações em rádio e televisão;
- II - tramitar junto aos órgãos públicos pertinentes (Subprefeitura, PM, CET, SEGUR-3, entre outros), os alvarás de autorização até a sua aprovação;
- III - definir e providenciar o ponto AC (energia elétrica) com a carga adequada, indicado por um técnico qualificado, que deverá promover a devida energização dos equipamentos;
- IV - indicar por e-mail à São Paulo Turismo S/A (diretoria-de-eventos@spturis.com), pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de realização do evento, nome, RG e contato telefônico de um representante, que será responsável pelo acompanhamento do evento em sua montagem, realização e desmontagem;
- V - não permitir qualquer manifestação, divulgação, promoção ou formas implícitas de campanha com caráter partidário, conforme Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º Os promotores estarão cientes e sujeitos a interrupção dos serviços destinados ao evento, por meio de seu representante no local, caso perceba-se que a referida lei foi descumprida;

§ 2º O organizador deverá encaminhar à São Paulo Turismo S/A (diretoria-de-eventos@spturis.com), para composição de Processo Administrativo Interno, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, pelo menos 10 (dez) fotos, que contemplem:

- a) a estrutura oferecida;
- b) o público presente;
- c) as apresentações e serviços prestados (se houver).

Art. 7º. O não cumprimento do disposto no art. 5º desta portaria sujeitará a entidade responsável pela organização, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

§ 1º. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do solicitante, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, em caso de descumprimento ao inciso IV, do art. 5º, desta portaria, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º. A pena de suspensão dos direitos do solicitante impede-o, durante o prazo fixado, de solicitar eventos com apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do artigo 27, VIII da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 8º. Além das sanções administrativas previstas no artigo anterior, em havendo prejuízo ao erário público, o solicitante responderá civil e criminalmente, pelos autos praticados, desde que fique comprovado o recebimento de quaisquer valores decorrentes do evento.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER, Secretário Especial de Relações Governamentais

**ANEXO I**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Ao Sr. Chefe de Gabinete

Secretaria Especial de Relações Governamentais

**DECLARAÇÃO**

E u \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que o evento " \_\_\_\_\_",

a ser realizado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ h

às \_\_\_\_\_ h, não haverá cobranças de taxas ou ingresso para acesso e de serviços, bem como não haverá exploração comercial em estrutura cedida pelo poder público.

Assinatura

Cargo/Função

Nome da Entidade

CNPJ

Endereço

Telefone

### INVESTIMENTO SOCIAL

#### SECRETÁRIO ESPECIAL

##### PORTARIA 2/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Social, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Contratos que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS COM PISO, COMPREENDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, SOB REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO UNITÁRIO, para atendimento das demandas do gabinete do Secretário Especial de Investimento Social;

Considerando a necessidade de disciplinar a fiscalização, supervisão e controle dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 54.873/2014, de 25/02/2014, bem como as Portarias de SF 08/2016, 92/2014 e 159/2017,

##### RESOLVE:

I - Designar a servidora Nely Camargo da Silveira - RF: 837.675-2, para atuar como fiscal nos contratos que vierem a ser firmados por este gabinete, tendo como escopo a locação de tendas, sendo responsável pela verificação da conformidade da prestação dos serviços descritos no ajuste, de forma a assegurar seu exato cumprimento.

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Social

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA 1504, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

##### RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS 1- HELOISA MARIA VILLAS BOAS VALERO, RF 503.830.8, do cargo de Encarregado de Subunidade Técnica, Ref. DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, constante da Lei 13.169/01 e do Decreto 57.576/17.

2- ADENI DE ARAUJO, RF 584.699.4, do cargo de Chefe de Unidade, Ref. DAI-07, da Unidade de Controle de Autos de Infração, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, constante da Lei 13.399/01 e do Decreto 57.576/17.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 31 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 862, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

##### RESOLVE:

NOMEAR SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS 1- GISLAINE CAMARGO FRANCELINO, RF 536.124.9, para exercer o cargo de Encarregado de Subunidade Técnica, Ref. DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, constante da Lei 13.169/01 e do Decreto 57.576/17.

2- HELOISA MARIA VILLAS BOAS VALERO, RF 503.830.8, para exercer o cargo de Chefe de Unidade, Ref. DAI-07, da Unidade de Controle de Autos de Infração, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, constante da Lei 13.399/01 e do Decreto 57.576/17.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 31 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

### DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA SMDP Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o expediente de trabalho na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Fim de Ano, e determina a compensação das horas não trabalhadas no recesso compensado, na forma que especifica.

O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Decreto nº 57.639, de 31 de março de 2017.

##### RESOLVE:

Art. 1º. As unidades desta Secretaria organizarão o recesso compensado, nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Fim de Ano, que compreendem, respectivamente, os períodos de 17 a 23 de dezembro de 2017 e 24 a 30 de dezembro de 2017, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, nos termos do Decreto nº 57.639, de 31 de março de 2017, obedecida a jornada de trabalho de cada unidade.

Parágrafo único. Nos períodos tratados no caput, o servidor que:

- a) integrar as turmas de recesso compensado não poderá ter faltas abonadas;
- b) gozar férias, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

Art. 2º. As unidades desta Secretaria organizarão as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízos às suas atividades, estabelecendo, inclusive, quem responderá na ausência de seu titular.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto nesta Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de uma hora por dia, a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2017, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§ 2º A falta de compensação, total ou parcial das horas de trabalho, acarretará os descontos pertinentes, e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 5º. Nas semanas de recesso compensado, as escalas de plantões internos e de plantões de atendimento deverão observar o revezamento previsto no artigo 1º de forma a garantir o regular funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público.

Art. 6º. O expediente nas unidades desta Secretaria obedecerá a seu horário normal de funcionamento.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### SEGURANÇA URBANA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA 50 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o disposto na Portaria 10 de 19 de fevereiro de 2015 que designa os Inspetores de Disciplina nos termos do Decreto 50.031 de 15 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto 50.132 de 21 de outubro de 2008.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 50.031, de 15 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto 50.132, de 21 de outubro de 2008, que prevê que a apuração preliminar será realizada pelo Inspetor de Disciplina da Unidade onde ocorrerem os fatos,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 2º do mesmo Decreto prevê que os Inspetores de Disciplina serão designados por portaria devidamente publicada,

CONSIDERANDO as transferências por necessidade de serviço de Inspetores de Disciplina, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter atualizada a relação de Inspetores de Disciplina,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo I da Portaria 10/SMSU.G/2015 para incluir como Inspetores de Disciplina:

653.864.9 Emerson Ramos Sebastião

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Segurança Urbana, aos 31 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana